



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Edição nº0313 – 20/05/2026

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 023/2025
PROCESSO 3020/2024**

- 01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.
02 - CONTRATADO: JOSEFINA CORRADI SABADINI
03 - OBJETO: Locação de Imóvel destinado para Instalação Do PROCON, Junta Militar, Medicina do Trabalho
04 – EMBASA/MODALIDADE: Pela Lei 8.245/91 e a Lei 14.133/2021
05 -VALOR: R\$51.588,84 (Cinquenta e um mil, quinhentos oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)
06- - PRAZO: 12 (doze) meses com início em 20/05/2026 e término em 20/05/2027.
07 - DATA DA ASSINATURA: 20 de Maio de 2026.

Viviane Gonçalves Silva de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 3424 DE 20 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.163.695,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 971 de 24 de novembro de 2025.

Decreta:

Art. 1º Fica Aberto crédito suplementar no valor de R\$ 2.163.695,00 (dois milhões, cento e sessenta e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais), para atender as programações constantes do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º Os recursos de que se trata o Art.43 da Lei 4.320/64 são provenientes do repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme Emendas Parlamentares Individuais nº 44160001, 37560015 e 43570003 – destinadas a Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde e Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento das Metas – Nacional.

Art. 3º Fica criado o Elemento de despesa e Fonte de recurso, conforme a autorização constante do artigo 8º da lei Municipal nº 971 de 24 de novembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

					RS
CR	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Suplementação
236	02.010	10.302.0143.2054	3.3.90.39.00.00.00.00	1.600.3110.1001	1.000.000,00
235	02.010	10.302.0143.2054	3.3.90.30.00.00.00.00	1.600.3110.1002	500.000,00
290	02.010	10.302.0143.2054	4.4.90.52.00.00.00.00	1.601.3110.1003	663.695,00
TOTAL					2.163.695,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo

1.600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL

LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Públicos de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais

1.601.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Emendas Parlamentares Individuais

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

DECRETO Nº 3425 DE 20 DE MAIO DE 2026.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 564.000,00

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, no uso das suas atribuições, com fundamento no artigo 41º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização constante do artigo 8º da Lei Municipal nº 971 de 24 de novembro de 2025.

Decreta:

Art. 1º Fica Aberto crédito suplementar no valor de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), para atender as programações constantes do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º Os recursos necessários à execução do dispositivo no artigo anterior decorrerão das anulações de dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º Fica criado o Elemento de despesa e Fonte de recurso, conforme a autorização constante do artigo 8º da lei Municipal nº 971 de 24 de novembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

R\$

CR	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Suplementação
235	02.010	10.302.0143.2054	3.3.90.30.00.00.00.00	1.600.0000.0000	2.000,00
236	02.010	10.302.0143.2054	3.3.90.39.00.00.00.00	1.635.0000.0000	398.000,00
092	01.120	27.122.0034.2523	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.0000.0000	14.000,00
288	02.010	10.302.0143.2054	3.3.90.36.00.00.00.00	1.500.1002.0000	100.000,00
236	02.010	10.302.0143.2054	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.1002.0000	50.000,00
Total					564.000,00

Anexo II

R\$

CR	Unidade Executora	Funcional Programática	Despesa	Fonte	Anulação
221	02.010	10.301.0004.2057	3.3.90.39.00.00.00.00	1.600.0000.0000	2.000,00
221	02.010	10.301.0004.2057	3.3.90.39.00.00.00.00	1.635.0000.0000	98.000,00
289	02.010	10.302.0143.2054	3.3.90.40.00.00.00.00	1.635.0000.0000	300.000,00
124	01.180	24.131.0034.2526	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.0000.0000	14.000,00
221	02.010	10.301.0004.2057	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.1002.0000	100.000,00
221	02.010	10.301.0004.2057	3.3.90.39.00.00.00.00	1.500.1002.0000	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL

LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Total

564.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vinculo:

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

1.500.1002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.635.0000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

LEI Nº 989, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruído para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino de Porto Real – RJ e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Porto Real – RJ, a política de fornecimento de abafadores de ruído para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sempre que houver indicação técnica ou necessidade comprovada.

Art. 2º O fornecimento de abafadores de ruído tem como objetivos:

- I – reduzir os impactos causados por estímulos sonoros excessivos no ambiente escolar;
- II – promover maior conforto sensorial aos estudantes com TEA;
- III – favorecer o desenvolvimento pedagógico, a inclusão e o bem-estar dos alunos;
- IV – contribuir para a permanência e melhor adaptação dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 3º Para ter acesso ao benefício, o aluno deverá:

- I – estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino de Porto Real;
- II – apresentar laudo médico ou relatório multiprofissional que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da legislação vigente;
- III – ter recomendação expressa quanto à necessidade do uso do abafador de ruído no ambiente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL
LEI Nº 937 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

escolar.

Art. 4º Os abafadores de ruído deverão:

- I – atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelas normas técnicas vigentes;
- II – ser adequados à faixa etária do estudante;
- III – ser de uso individual e intransferível.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover orientação aos profissionais da rede municipal de ensino quanto ao uso adequado dos equipamentos e à importância da inclusão sensorial no ambiente escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a confecção e a instalação de informativos sobre os abafadores de ruído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

PORTARIA Nº 0455 DE 20 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ART. 1º - **DESIGNAR**, a partir de 04/05/2026, a Função Gratificada (FGR) do servido abaixo relacionado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO GRATIFICADA			
Função Gratificada	FGR I	2760	Sebastião Junior de Jesus Moreira

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito